Norma: DECRETO 44756 2008 Data: 14/03/2008 Origem: EXECUTIVO

Ementa: ESTABELECE O REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Relevância: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 15/03/2008

PÁG. 7 COL. 2

Indexação: APROVAÇÃO, REGULAMENTO, (DEOP), VINCULAÇÃO, SECRETARIA DE

ESTADO DE

TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

DISPOSITIVOS, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA, (DEOP).

DISPOSITIVOS, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, UNIDADE ADMINISTRATIVA,

(DEOP).

DISPOSITIVOS, PATRIMÔNIO, RECEITA, REGIME FINANCEIRO,

(DEOP).

IDENTIFICAÇÃO, REGIME JURÍDICO ÚNICO, FIXAÇÃO, JORNADA DE

TRABALHO,

SERVIDOR, (DEOP).

POSSIBILIDADE, (DEOP), ASSINATURA, CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO DE

CLASSE,

ENTIDADE, ASSEMELHADO, OBJETIVO, MANUTENÇÃO, SERVIÇO,

ATIVIDADE

ASSISTENCIAL, ATIVIDADE CULTURAL, SERVIDOR, QUADRO DE

PESSOAL,

PROIBIÇÃO, PAGAMENTO, UTILIZAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS,

RECURSOS PÚBLICOS.

REVOGAÇÃO, DISPOSITIVOS, DECRETO ESTADUAL, REFERÊNCIA,

APROVAÇÃO,

REGULAMENTO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, (DEOP).

Catálogo: (DEOP), ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Texto:

Estabelece o Regulamento

do

Departamento de Obras Públicas

do

Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição

que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do

Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.660, de 2

dezembro de 1994, nas Leis Delegadas nº 104, de 29 de janeiro de

2003, e nº 165, de 25 de janeiro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° O Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas
- Gerais DEOP-MG, criado pela Lei nº 9.524, de 29 de dezembro de
- 1987, rege-se por este Decreto e pela legislação aplicável.
- Art. 2° O DEOP-MG, autarquia estadual, tem autonomia
- administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito
- público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do
- Estado e vincula-se à Secretaria de Estado de Transportes e Obras
- Públicas SETOP.
- Art. 3° O DEOP-MG é administrado por Diretoria Colegiada,
- composta pelo Diretor Geral, Vice-Diretor-Geral e pelos
- de Planejamento, Gestão e Finanças, de Projetos e Custos e de Obras.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO DEOP

- Art. 4º O Departamento de Obras Públicas do Estado de
- Gerais tem por finalidade planejar, projetar, coordenar e executar
- as obras de engenharia de interesse da administração estadual,
- observando o programa de obras estabelecido pela SETOP, competindo-
- lhe:

Minas

- I elaborar estudos e vistorias técnicas, projetos e
- orçamentos de construção, ampliação, restauração e reforma de
- prédios e demais obras públicas;
- II executar, fiscalizar e gerenciar as obras de construção,
- ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras
- públicas;
- III elaborar normas e padrões técnicos para projetos e
- tabelas de preços para as obras públicas do Estado;
- IV organizar, regulamentar e manter o registro do acervo
- técnico das edificações e obras públicas do Estado;
 - V celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes

com

instituições públicas ou privadas relacionadas com os objetivos e

interesses do DEOP-MG, com a interveniência da SETOP;

 $\mbox{\sc VI}$ - promover a execução de convênios ou acordos visando à

obtenção, pelo Governo do Estado, de recursos para construção,

ampliação, reforma de prédios e demais obras públicas;

VII - colaborar com as obras relativas ao plano de habitação

para as classes de baixa renda e com os programas de reurbanização

de favelas e de outras formas de habitação no Estado;

VIII - atuar, supletivamente, na área de estradas vicinais,

observada a legislação pertinente;

IX - prestar serviço técnico especializado a outros
entes

federados mediante delegação, convênio ou contrato, com

interveniência da SETOP; e

 $\ensuremath{\mathtt{X}}$ - promover intercâmbio técnico com organismos similares,

nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 5° À Diretoria Colegiada compete analisar e submeter ao

Conselho de Administração:

I - a proposta do orçamento anual e do plano plurianual de $% \left(1\right) =\left(1\right) \left(1\right) +\left(1\right) \left(1\right) \left(1\right) +\left(1\right) \left(1\right)$

investimentos;

- II a lotação de cargos comissionados;
- III as atribuições dos cargos efetivos da Autarquia; e
- IV as competências e a organização das unidades

administrativas do DEOP-MG.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6° O DEOP-MG tem a seguinte estrutura orgânica:

- I Unidade Colegiada: Conselho de Administração;
- II Direção Superior:
- a) Diretor-Geral; e
- b) Vice-Diretor-Geral;
- III Unidades Administrativas:
- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:
- 1. Gerência de Recursos Humanos e Logística;
- 2. Gerência de Contabilidade e Finanças;
- 3. Gerência de Planejamento e Modernização Institucional; e

- 4. Gerência de Licitação;
- e) Diretoria de Projetos e Custos:
- 1. Gerência de Projetos da Área de Educação;
- 2. Gerência de Projetos da Área da Saúde;
- 3. Gerência de Projetos da Área de Defesa Social;
- 4. Gerência de Projetos de Infra-Estrutura;
- 5. Gerência de Projetos de Equipamentos Públicos;
- 6. Gerência de Custos e Encargos Gerais; e
- 7. Coordenadoria de Estudos Preliminares, Análise de Projetos ${\sf Projetos}$
- e Arquivo Técnico;
 - f) Diretoria de Obras:
 - 1. Gerência de Obras da Área de Educação;
 - 2. Gerência de Obras da Área de Saúde;
 - 3. Gerência de Obras da Área de Defesa Social;
 - 4. Gerência de Obras de Infra-Estrutura;
 - 5. Gerência de Obras de Equipamentos Públicos; e
 - 6. Coordenadoria de Controle de Obras.

CAPÍTULO V DA UNIDADE COLEGIADA

- Art. 7º Ao Conselho de Administração, unidade colegiada de
- natureza deliberativa, normativa, consultiva e de apoio
- institucional do DEOP-MG, compete:
 - I deliberar sobre:
- a) competências da Diretoria Colegiada e das unidades
- administrativas;
 - b) plano de execução de obras; e
 - c) regulamento do DEOP-MG;
 - II examinar e opinar sobre:
 - a) prestação de contas anual do DEOP-MG; e
 - b) política patrimonial e financeira do DEOP-MG; e
 - III elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
 - Art. 8º Compõem o Conselho de Administração do DEOP-MG:
- I o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas,
- que é o seu Presidente;
- II o Secretário de Estado Adjunto de Transportes e Obras
- Públicas;
 - III o Subsecretário de Estado de Obras Públicas;
 - IV o Diretor-Geral do DEOP-MG; e
 - V o Vice-Diretor-Geral do DEOP-MG.
- § 1º O Presidente do Conselho de Administração terá direito,
- além do voto comum, ao voto de qualidade e será substituído pelo
- Secretário de Estado Adjunto de Transportes e Obras Públicas em
- seus impedimentos eventuais.
- § 2° A função de Conselheiro é considerada de relevante
- interesse público, não cabendo ao titular qualquer remuneração por
- seu exercício.

§ 3º As disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração serão fixadas em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 9º A Direção Superior do DEOP-MG é exercida pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor-Geral, auxiliados pelos Diretores.

Seção I Do Diretor-Geral

Art. 10. Compete ao Diretor-Geral:

I - praticar atos de gestão necessários ao cumprimento dos objetivos do DEOP-MG, em estreita articulação com a política

obras públicas estabelecida pelo Estado;
II - representar a Autarquia em juízo e extrajudicialmente;

III - articular-se com entidades e autoridades dos
setores

público e privado, no País e no exterior, para tratar de assuntos

de interesse do Estado; e

 ${\tt IV}\,$ - examinar e submeter à apreciação da Diretoria Colegiada

as questões constantes dos incisos do art. 5°.

Seção II Do Vice-Diretor-Geral

Art. 11. Compete ao Vice-Diretor-Geral:

I - supervisionar e coordenar as atividades das unidades

administrativas do DEOP-MG, visando ao cumprimento dos objetivos

institucionais e programas de governo;

II - orientar o planejamento, a organização e a execução das

atividades do DEOP-MG;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução de

planos, programas e projetos relacionados às atividades do DEOP-

MG;

 $\ensuremath{\,\textsc{IV}\,}$ - promover ações visando à implementação de instrumentos

de contratualização de resultados do DEOP-MG;

V - assistir permanentemente o Diretor-Geral; e

VI - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS Seção I Do Gabinete

Art. 12. O Gabinete tem por finalidade assegurar apoio institucional e administrativo à Direção Superior, além as atividades de comunicação social, promover compreendendo imprensa, publicidade e propaganda, relações públicas, promoção eventos do DEOP-MG, em conformidade com a política estabelecida pela Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, competindo-lhe: I - promover o relacionamento da Autarquia com a Assembléia Legislativa e com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal; II - providenciar o atendimento às consultas enviadas Direção Superior e o encaminhamento dos assuntos pertinentes unidades da Autarquia; III - representar o DEOP-MG, por determinação da Direção Superior; IV - assessorar o Diretor-Geral e as unidades administrativas do DEOP-MG no relacionamento com a imprensa; V - receber, despachar, preparar e expedir correspondências da Direção Superior; VI - acompanhar, selecionar, analisar e divulgar assuntos de interesse do DEOP-MG publicados nos diversos jornais e revistas; VII - planejar e coordenar as entrevistas coletivas atendimentos a solicitações dos diversos órgãos de imprensa; VIII - propor e supervisionar as ações de publicidade propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais; e - planejar, coordenar, executar e supervisionar desenvolvimento da atividade de comunicação social implementada por meios impressos e eletrônicos, inclusive pela rede mundial de computadores (internet e intranet). Seção II

Da Procuradoria

Art. 13. A Procuradoria, sujeita à orientação normativa e

supervisão técnica da Advocacia-Geral do Estado, tem por

finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse do DEOP-MG,

competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro

de 2003 e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

I - representar a Autarquia por determinação de seu Diretor-

Geral perante qualquer juízo ou tribunal;

II - defender, judicial e extrajudicialmente, ativa
ou

passivamente, os atos e prerrogativas da Autarquia;

III - elaborar estudos, preparar informações e dar pareceres

por solicitação do Diretor-Geral;

IV - elaborar instrumentos jurídicos, bem como encaminhar e

acompanhar a sua tramitação;

 $\ensuremath{\mathtt{V}}$ - cumprir e fazer cumprir orientações do Advogado-Geral do

Estado;

VI - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela

Autarquia, quando não houver orientação do Advogado-Geral do

Estado;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da

Autarquia:

a) os textos de editais de licitação, bem como dos

respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem

publicados e celebrados; e

b) os atos de reconhecimento de inexigibilidade e de dispensa $\,$

de licitação;

VIII - assessorar o Conselho de Administração quanto aos

aspectos legais de seus atos; e

IX - providenciar resumos de atos obrigacionais, convênios,

no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Seção III Da Auditoria Seccional

Art. 14. A Auditoria Seccional, unidade integrante do Sistema

Central de Auditoria Interna, tem por finalidade promover, no

âmbito do DEOP-MG, a efetivação das atividades de auditoria,

competindo-lhe:

```
I - exercer em caráter permanente a função de
auditoria
operacional e de gestão, de forma sistematizada e padronizada;
     II - observar as diretrizes, parâmetros, normas e
técnicas
estabelecidas pela Auditoria-Geral do Estado em cada área
competência;
    III
             observar as normas e técnicas
                                                   de
auditoria
estabelecidas pelos órgãos normativos para a função de
auditoria
interna;
    IV - elaborar e executar os planos anuais de auditoria,
com
orientação e aprovação da Auditoria-Geral do Estado;
    V - utilizar os planos e roteiros de auditoria e
correição
disponibilizados pela Auditoria-Geral do Estado, bem como
informações, os padrões e os parâmetros técnicos para subsídio
trabalhos de auditoria;
    VI - acompanhar a implementação de providências
recomendadas
pela Auditoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do
Estado.
Ministério Público do Estado, Controladoria-Geral da
Tribunal de Contas da União e por auditorias independentes;
    VII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas
de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e
sistemática de controle interno no DEOP-MG;
    VIII - encaminhar à Auditoria-Geral do Estado
informações
acerca das respectivas atividades de auditoria, sistematizando
resultados obtidos e justificando as distorções apuradas entre
atos programados e os executados;
     IX - informar à Auditoria-Geral do Estado as
recomendações
constantes nos relatórios de auditoria não implementadas no
âmbito
da Autarquia para as providências cabíveis;
    X - acompanhar as normas e os procedimentos do DEOP-MG
ao cumprimento de leis, regulamentos, diretrizes governamentais
de disposições obrigatórias;
    XI - notificar o Diretor-Geral e a Auditoria-Geral do
Estado,
sob pena de responsabilidade solidária, sobre
inconformidade,
irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento;
     XII - cientificar o Diretor-Geral sobre a sonegação
informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam
а
```

execução das atividades de auditoria;

XIII - recomendar ao Diretor-Geral a instauração de Tomada de

Contas Especial, como também a abertura de sindicâncias e

processos administrativos disciplinares para apuração de

responsabilidade; e

XIV - elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais

de exercício financeiro dos dirigentes do DEOP-MG, além de

relatório e certificado conclusivo acerca de apurações realizadas

em autos de Tomada de Contas Especial, em consonância com os

requisitos do Tribunal de Contas do Estado.

Seção IV

Da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 15. A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem

por finalidade garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento

estratégico-administrativo do DEOP-MG, competindo-lhe:

I - coordenar a elaboração do planejamento global
 da

Autarquia, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que

assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da

Autarquia, acompanhar sua efetivação e respectiva execução

financeira;

III - constituir, em conjunto com a Secretaria de Estado
de

Planejamento e Gestão - SEPLAG - e a SETOP, instrumentos e

mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a

constante capacidade inovativa da gestão e modernização do arranjo

institucional do setor, face às mudanças ambientais;

IV - promover a gestão por resultados na Autarquia;

 $\mbox{\bf V}$ - formular e implementar a política de Tecnologia da

Informação e Comunicação - TIC - da Autarquia;

VI - responsabilizar-se pela preservação da documentação e

informação institucional na área de atuação do DEOP-MG;

VII - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades

de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

 $\mbox{\sc VIII}$ - coordenar o sistema de administração de material,

patrimônio e logística; e

IX - coordenar, orientar e executar as atividades de

administração financeira e contabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão

e Finanças cumprir orientação normativa emanada de unidade central

que esteja subordinada tecnicamente no Sistema Central de

Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Subseção I Da Gerência de Recursos Humanos e Logística

Art. 16. A Gerência de Recursos Humanos e Logística tem por

finalidade atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento

humano e organizacional, bem como propiciar o apoio operacional às

unidades administrativas da Autarquia, competindo-lhe:

I - otimizar a eficiência na gestão de pessoas e consolidar a

sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II - planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho

de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos do DEOP-

MG;

 $\ensuremath{\mathsf{III}}$ - propor e implementar ações motivacionais e de qualidade

de vida no trabalho;

 $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ - atuar em parceria com as demais unidades do DEOP-MG,

divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o

desenvolvimento humano e organizacional;

 ${\tt V}$ - coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas

internas de gestão de recursos humanos;

 ${\tt VI}$ - executar as atividades referentes a atos de admissão,

concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e

processamento da folha de pagamento e outros relacionados à

administração de pessoal;

VII - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres,

bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às

políticas de pessoal;

VIII - gerenciar e executar as atividades de administração de

material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e

imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

 $\ensuremath{\mathsf{IX}}\xspace$ - programar e controlar as atividades de transportes, de

guarda e manutenção de veículos, cumprindo as determinações

regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

X - coordenar, orientar e realizar a gestão de arquivos, de

acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público

Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

XI - executar e supervisionar os serviços de protocolo,

comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e

manutenção de equipamentos e instalações;

 $\mbox{\em XII}$ - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de

prestação de serviços em sua área de atuação;

 $\mbox{\em XIII}$ - acompanhar o consumo de insumos pelo DEOP-MG, com

vistas à proposição de medidas de redução de despesas, segundo

orientações da unidade central de sua área de atuação;

XIV - adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a

preservação e respeito ao meio ambiente, observando princípios

estabelecidos pela Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Subseção II Da Gerência de Contabilidade e Finanças

Art. 17. A Gerência de Contabilidade e Finanças tem por

finalidade zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito do

DEOP-MG, competindo-lhe:

 $\ensuremath{\text{I}}$ - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao

processo de realização da despesa pública e da execução

financeira, observando a legislação específica que disciplina a

matéria;

II - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos
e

fatos contábeis;

III - acompanhar e orientar a execução financeira e

prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos

congêneres em que a Autarquia seja parte; e

IV - realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela

execução do exercício financeiro.

Subseção III

Da Gerência de Planejamento e Modernização Institucional

```
18. A Gerência de Planejamento e
    Art.
Modernização
Institucional tem por finalidade gerenciar as atividades
planejamento e orçamento, bem como promover a modernização
gestão pública no âmbito do DEOP-MG, competindo-lhe:
        - coordenar o processo de elaboração,
    Ι
revisão,
monitoramento e avaliação do Plano
                                         Plurianual
                                                       de
Ação
Governamental;
    II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
    III - elaborar a programação orçamentária da despesa;
    IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária
da
receita e da despesa;
    V - avaliar necessidade de recursos adicionais e elaborar
solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas
órgão central de planejamento e orçamento;
        - acompanhar e avaliar o desempenho global da
Autarquia,
identificando necessidades e propondo ações que visem a
assegurar
o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;
    VII - coordenar e normatizar a implantação de processos
modernização administrativa, articulando as
                                                  funções
racionalização, organização, sistemas e métodos;
    VIII - sugerir, coordenar e acompanhar projetos e
iniciativas
de inovação no modelo de gestão e na modernização do
arranjo
institucional setorial, com vistas a garantir a manutenção
processo face às condições e mudanças do ambiente;
    IX - promover estudos e análises, visando a garantir
constante capacidade institucional de redirecionamentos
mudanças, em função da eficiência e da eficácia;
    X - propor, utilizar e monitorar indicadores de
desempenho
institucional e da gestão por resultados na Autarquia;
    XI - orientar, coordenar e realizar a implantação de
sistemas e métodos de simplificação e racionalização de
    XII - orientar a elaboração de projetos na rede física
acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para
padronização de máquinas, equipamentos e do espaço;
    XIII - coordenar o processo de diagnóstico, prospecção
е
difusão de novas soluções relacionadas à tecnologia da
informação
e comunicação;
```

XIV - desenvolver e implementar os sítios eletrônicos e а intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política Estadual Tecnologia da Informação e Comunicação; XV - propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos públicos e do atendimento ao cidadão, serviços empresas, servidores e governo; XVI - gerir os contratos de aquisição de tecnologia da informação e comunicação, além de emitir parecer técnico prévio quanto à utilização e aquisição de equipamentos, softwares, sistemas setoriais e corporativos e mobiliários na área informática, bem como sobre a adequação, reestruturação da lógica e elétrica dos equipamentos respectivos; XVII - monitorar os recursos de tecnologia da informação comunicação; XVIII - viabilizar a integração e compatibilidade dos dados

XVIII - viabilizar a integração e compatibilidade dos dados e aplicações, visando a disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas; e XIX - executar a manutenção dos hardwares, a reinstalação de softwares e aplicativos em microcomputadores em uso na

Autarquia.

Subseção IV Da Gerência de Licitação

Art. 19. A Gerência de Licitação tem por finalidade planejar, orientar e executar as atividades relacionadas a licitações promovidas pelo DEOP-MG, competindo-lhe:

I - promover os procedimentos necessários à realização das licitações, oferecendo suporte administrativo à Comissão de Licitação;

II - elaborar editais para fins de licitação, nas suas diversas modalidades e submetê-los à aprovação da Procuradoria;

III - promover a publicidade de editais e de outros atos relativos aos procedimentos licitatórios;

IV - responder questionamentos referentes a editais e

instruir de recursos nos processos licitatórios;

V - controlar prazos das etapas dos procedimentos

licitatórios; e

VI - organizar e manter atualizado o registro dos índices de

desempenho contratual médio das empresas contratadas pelo DEOP-MG.

Seção V Da Diretoria de Projetos e Custos

Art. 20. A Diretoria de Projetos e Custos tem por finalidade

planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à

realização e à fiscalização de estudos técnico-econômicos, estudos

preliminares e da elaboração de projetos de arquitetura

engenharia das obras públicas a cargo do DEOP-MG, competindo-lhe:

I - propor políticas e diretrizes relacionadas às atividades

de análise técnica, estudo e elaboração de projetos de arquitetura

e engenharia, visando à segurança, à melhoria da qualidade,

integridade e durabilidade das construções a cargo do DEOP-MG;

II - definir procedimentos necessários à elaboração de

estudos e projetos para construção, ampliação, reforma e demais

serviços a serem executados pelo DEOP-MG;

III - zelar pela observância dos procedimentos próprios ao

desenvolvimento das atividades referentes à realização

fiscalização de estudos técnico-econômicos e projetos de

arquitetura e engenharia;

IV - orientar e promover a elaboração de projetos de

arquitetura e engenharia e definir seus detalhamentos

especificações, para viabilizar a execução de obras;

 ${\tt V}$ - estabelecer mecanismos para aferição do padrão dos

projetos elaborados;

VI - participar do preparo de edital para contratação da

elaboração de projetos e serviços, bem como acompanhar o processo

licitatório fornecendo os Termos de Referência e Especificações

pertinentes;

VII - promover a fiscalização dos serviços executados

por

terceiros, assegurando o cumprimento dos prazos, procedimentos e

padrões técnicos estabelecidos;

VIII - supervisionar e orientar as atividades de estudos e

projetos de arquitetura e engenharia desenvolvidos pelas unidades

administrativas e por terceiros contratados pelo DEOP-MG;

IX - aprovar as medições de serviços executados por

terceiros;

X - acompanhar e orientar a implantação dos projetos;

XI - divulgar informações, métodos e processos tecnológicos

da área de arquitetura e engenharia entre as unidades do DEOP-MG

que desenvolvam atividades finalísticas;

XII - propor a contratação de serviços que, por motivos

técnicos devidamente comprovados, não possam ser efetuados pelos

técnicos da área;

 $\tt XIII$ - propor sanções às empresas contratadas pelo <code>DEOP-MG</code> em

caso de descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de $\,$

sua atuação; e

XIV - atuar junto a instituições públicas e privadas, com

apoio da SEPLAG e em articulação com a Advocacia-Geral do Estado

AGE, visando à transferência e à regularização de posse de

terrenos nos quais serão implantados empreendimentos pelo DEOP-MG.

Subseção I Das Gerências de Projetos

Art. 21. As Gerências de Projetos da Área de Educação, da

Área de Saúde, da Área de Defesa Social, de Infra-Estrutura e de

Equipamentos Públicos têm por finalidade coordenar e orientar

atividades relacionadas à execução de projetos dos respectivos

segmentos, seguindo as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado

e pelas instituições públicas estaduais atuantes nos respectivos

setores, competindo-lhe:

I - coordenar, supervisionar e orientar a execução dos

projetos do DEOP-MG;

II - controlar a produtividade e a eficácia na execução das

tarefas de sua área de atuação;

III - zelar pelo cumprimento de prazos e metas
estabelecidos

nos cronogramas propostos pelas contratadas;

 $\ensuremath{\,\textsc{IV}\,}$ - promover o acompanhamento de contratos e convênios

pertinentes a sua área de atuação;

 $\ensuremath{\mathtt{V}}$ - gerir o processamento relativo à consolidação de

medições;

 ${\tt VI}$ - promover a divulgação e a implementação de tecnologias

que auxiliem na elaboração de estudos e projetos na sua área de

atuação;

por

VII - coordenar as vistorias de terrenos, levantamentos

topográficos e sondagens; e

VIII - promover e coordenar os procedimentos para contratação

de serviços referentes à elaboração dos projetos de sua área de

atuação, nos termos da lei.

Subseção II Da Gerência de Custos e Encargos Gerais

Art. 22. A Gerência de Custos e Encargos Gerais tem

finalidade coordenar, orientar e controlar as atividades de

execução de orçamentos de obras e serviços, competindo-lhe:

I - coordenar, orientar e controlar a execução de orçamento

de obras, serviços e levantamentos técnicos;

II - apurar o desempenho de profissionais e empresas

contratadas para execução de orçamento;

III - coordenar o controle orçamentário e financeiro
dos

serviços em sua área de atuação, visando à adequação aos recursos

disponíveis;

 $\ensuremath{\,^{\rm IV}}$ - orientar e cooperar na revisão de medições dos serviços

de execução de sua área de atuação; e

 ${\tt V}$ - coordenar e aprovar a análise de preços de serviços

acrescidos às propostas originais dos contratos.

Subseção III

Da Coordenadoria de Estudos Preliminares, Análise de Projetos e Arquivo Técnico

Art. 23. A Coordenadoria de Estudos Preliminares, Análise de Projetos e Arquivo Técnico tem por finalidade assegurar a realização de vistorias, análise de projetos e arquivo técnicos

dos projetos elaborados, competindo-lhe:

- I elaborar vistorias e selecionar terrenos para implantação
- de novos empreendimentos do Estado;
- II coordenar e elaborar vistorias e pareceres técnicos em

edificações existentes no Estado;

- III coordenar e realizar levantamentos topográficos;
- IV coordenar as análises técnicas e a elaboração de

projetos técnicos; e

 ${\tt V}$ - coordenar, controlar e manter atualizado o arquivo

técnico do DEOP-MG.

Seção VI Da Diretoria de Obras

Art. 24. A Diretoria de Obras tem por finalidade promover

execução de obras públicas do Estado, seguindo as diretrizes

traçadas pelo Governo do Estado e pela Secretaria de Estado de

Transportes e Obras Públicas, em conformidade com o programa de

obras de cada instituição pública estadual, competindo-lhe:

- $\ensuremath{\,\mathrm{I}}$ propor políticas e diretrizes relacionadas às atividades
- de construção, ampliação, reforma e serviços de engenharia

pública, visando ao desenvolvimento do Estado;

- II coordenar estudos e pesquisas na área de engenharia
- pública, visando ao aperfeiçoamento das técnicas executivas, de
- forma a garantir a qualidade, o preço adequado e a efetividade das

obras públicas;

- III coordenar a supervisão dos trabalhos de construção,
- ampliação ou reforma, assegurando o cumprimento dos procedimentos $% \left(1\right) =\left(1\right) \left(1\right) \left$
- e padrões técnicos estabelecidos;
- IV diagnosticar problemas durante a execução de obras,
- indicar métodos para a sua solução e acompanhar os resultados;
- ${\tt V}$ estabelecer mecanismos para aferição do padrão de

qualidade das obras de engenharia pública;

- VI coordenar o acompanhamento e o controle da execução de
- contratos e convênios para a realização das obras e dos serviços a

cargo do DEOP-MG;

VII - participar e fornecer as informações necessárias ao

preparo de editais para a contratação de obras e serviços a cargo

da Diretoria, bem como acompanhar o processo licitatório;

VIII - divulgar informações, métodos e processos tecnológicos

da área de engenharia pública entre as unidades do DEOP-MG que

desenvolvem atividades finalísticas;

IX - propor a contratação de serviços que, por motivos

técnicos, não possam ser efetuados por profissionais da área

técnica do DEOP-MG;

X - orientar, analisar e aprovar relatórios e pareceres

técnicos sobre assuntos relacionados às obras e serviços a cargo

da Diretoria; e

XI - aprovar as medições de obras e serviços a cargo da Diretoria.

Subseção I Das Gerências de Obras

Art. 25. As Gerências de Obras da Área da Educação, da Área

da Saúde, da Área de Defesa Social, de Infra-Estrutura e

Equipamentos Públicos têm por finalidade, coordenar e orientar as

atividades relacionadas à execução de obras e serviços

correspondentes à sua área de atuação, seguindo as diretrizes

traçadas pelo Governo do Estado e pelas instituições públicas

estaduais atuantes nos respectivos setores, competindo-lhe:

- I supervisionar, acompanhar e orientar a execução das obras
- e serviços em sua área de atuação;
- II controlar a produtividade e a eficácia na execução das

tarefas de sua área atuação;

III - promover a divulgação e a implementação de tecnologias

que auxiliem na execução das obras e dos serviços na sua área de

atuação;

IV - promover e coordenar o controle físico, orçamentário e

financeiro das obras e serviços em sua área de atuação, visando à

adequação aos recursos disponíveis;

V - avaliar o desempenho dos profissionais e
empresas
contratados;

 $\mbox{ VI } - \mbox{ elaborar e promover revisões das medições das obras e$

dos serviços da sua área de atuação; e

VII - promover o acompanhamento dos contratos, convênios

cronogramas pertinentes à sua área de atuação, inclusive zelando

pelo cumprimento de prazos e metas e pela a adequação de medições

a tais instrumentos.

Subseção II Da Coordenadoria de Controle de Obras

Art. 26. A Coordenadoria de Controle de Obras tem por

finalidade executar as atividades relacionadas ao acompanhamento e

controle das obras e serviços a cargo da Diretoria de Obras,

competindo-lhe:

I - alimentar e manter atualizado o banco de dados referente

às informações técnicas das obras e serviços;

II - processar e registrar as medições de obras e serviços;

III - elaborar cálculos de reajustamento de preços e cálculos

de reajustamento e correção de medições;

IV - preparar:

- a) pedidos de licitação de obras e serviços;
- b) ordens de início, notificações, ordens de paralisação e de

reinício de obras e serviços; e

c) certidões de obras e serviços realizados.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 27. Constituem patrimônio do DEOP-MG o acervo $% \left(1\right) =\left(1\right) +\left(1\right)$

móveis e imóveis, os direitos e outros valores que vier adquirir

ou que lhe forem destinados, provenientes de sua carga

patrimonial, incorporados ou a serem incorporados, bem como o seu

acervo técnico.

Art. 28. Constituem receitas do DEOP-MG:

I - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento do $\label{eq:consignadas} \ensuremath{\mathsf{Ratio}} \ensuremath{\mathsf{ds}}$

Estado;

II - as rendas decorrentes da aplicação financeira de

recursos próprios, realizadas com o objetivo de preservar o valor

aquisitivo dos recursos, enquanto não se efetivar a despesa a que

se destinam, desde que com a devida autorização do Tesouro;

III - as rendas patrimoniais resultantes da

exploração,

locação e arrendamento de seus bens;

IV - as rendas provenientes de multa contratual;

 ${\tt V}$ - as contribuições de entidades e órgãos públicos

relacionadas às atividades do DEOP-MG;

 $\ensuremath{\text{VI}}$ - as rendas de qualquer natureza que lhe forem destinadas;

VII - os demais recursos de qualquer natureza e origem,

destinados às finalidades previstas neste regulamento.

Art. 29. A taxa de administração referente aos serviços de

fiscalização, supervisão e execução de obras e projetos prestados

pelo DEOP-MG é de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada

contrato firmado.

Parágrafo único. O valor da taxa de administração, referente

aos serviços de fiscalização, supervisão e execução de obras e

projetos, nos contratos e convênios entre instituições da

Administração direta e indireta do Estado, será ajustado de modo a

ressarcir os custos a serem incorridos pelo DEOP-MG, limitado ao $\,$

valor apurado com base no percentual fixado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 30. O exercício financeiro do DEOP-MG coincidirá com o ano civil.

Art. 31. O orçamento do DEOP-MG é uno e anual e compreende as receitas, despesas e investimentos dispostos por programas.

Art. 32. O DEOP-MG submeterá ao Tribunal de Contas do Estado

e à Auditoria-Geral do Estado, anualmente, no prazo estipulado

pela legislação específica, o relatório de gestão de sua

administração no exercício anterior e a presença de contas,

devidamente aprovada pelo seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DO PESSOAL Art. 33. O regime jurídico do quadro de pessoal do DEOP-MG está previsto no art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 34. A jornada de trabalho da Autarquia é de trinta horas semanais, a ser cumprida em turno único diário, podendo o servidor optar pela jornada de quarenta horas semanais, nos termos da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O DEOP-MG poderá firmar convênios com associações de classe ou entidades congêneres ou assemelhadas, objetivando a manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus servidores, desde que os serviços não sejam custeados com recursos do Tesouro.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados:

I - o art.1° do Decreto n°. 43.294, de 29 de abril de 2003; e $\mbox{II - o art. 23 do Decreto n°. 44.466, de 16 de fevereiro de } \\ 2007.$

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de março de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES Danilo de Castro Renata Maria Paes de Vilhena Fuad Jorge Noman Filho